



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 425 – de 27 de março de 2026.

ALTERA A LEI Nº 83/2003 QUE
CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO (COMTUR) NO
MUNICÍPIO DE ALCANTIL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA
PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do
Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e
EU SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação, organização, composição e
funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Alcantil (COMTUR).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem caráter consultivo,
deliberativo, fiscalizador e formulador da política pública voltada para o
turismo.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas voltadas ao turismo, fomentando a inclusão do turismo nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
- II. Elaborar o seu regimento interno;
- III. Constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, referente a geração, captação e alocação de recursos para o turismo;
- IV. Encaminhar sugestões ao Chefe do Executivo para a adequação de leis e demais atos municipais vigentes, permitindo o pleno desenvolvimento do turismo;
- V. Emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo municipal;
- VI. Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;
- VII. Mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação das prioridades da política municipal voltadas ao turismo;
- VIII. Auxiliar a Administração Pública na elaboração de programas e política pública voltada ao turismo, como também se manifestar acerca das matérias encaminhadas pelo Prefeito Municipal;
- IX. Articular-se com entidades e organizações de apoio ao turismo, conselhos estaduais e municipais de turismo, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implantação de ações da política de desenvolvimento do turismo;
- X. Convocar no mínimo a cada biênio, a Conferência Municipal de Turismo;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo é composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 3 (três) membros titulares e seus suplentes, representantes da sociedade civil e setores ligados ao turismo eleitos em assembleia;
- II. 3 (três) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos governamentais.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, representantes dos órgãos governamentais, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil do setor de turismo para poderem participar do Conselho Municipal de Turismo, deverão estar legalmente, quites com suas obrigações fiscais, financeiras e comprovar atuação direta no município, no mínimo há 2 (dois) anos.

§ 3º - A escolha dos representantes da sociedade civil da área de turismo ocorrerá em assembleia geral, que indicará, no prazo de 10 (dez) dias, seus representantes e suplentes, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - A primeira assembleia de que trata o § 3º será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 5º - O edital de convocação da assembleia para escolha dos representantes da sociedade civil do setor de turismo conterá:

- I. O prazo e o local para credenciamento dos candidatos;
- II. Os documentos necessários para o credenciamento;
- III. O local, dia e hora da assembleia.

§ 6º - O mandato dos representantes da sociedade civil do setor de turismo será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 7º - No caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, de membros da sociedade civil ou órgão governamental, os mesmos deverão proceder imediatamente à substituição do respectivo membro.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- I. Plenária Geral;
- II. Núcleo Gestor;
- III. Câmaras Setoriais, conforme regimento interno.

Art. 6º - A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do Conselho Municipal de Turismo, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º - A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

§ 2º - A Plenária Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Turismo, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do regimento interno.

Art. 7º - Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em regimento interno:

- I. Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos direcionados ao turismo;
- II. Discutir e aprovar propostas para as Diretrizes Gerais da Política Municipal voltadas ao turismo;
- III. Aprovar pareceres e propostas encaminhadas pelo Núcleo Gestor e Câmaras Setoriais;
- IV. Criar câmaras setoriais.

Art. 8º - O Núcleo Gestor do Conselho será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre seus membros, em conformidade com o regimento interno.

Art. 9º - Compete ao Núcleo Gestor, além das atribuições definidas em regimento interno:

- I. Dirigir a Plenária Geral;
- II. Coordenar audiências públicas;
- III. Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV. Representar o Conselho em todas as instâncias.

Art. 10º - As Câmaras Setoriais serão constituídas conforme determina o regimento interno, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e os representantes da sociedade civil.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º - O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será estabelecido no regimento interno, respeitadas as seguintes disposições:

- I. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;
- II. As suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;
- III. Os temas tratados em Plenária, pelo Núcleo Gestor e pelas Câmaras Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas comissões técnicas constituídas por membros do Conselho Municipal de Turismo, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 12º - O Conselho está vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude - SECULT, que prestará todo o apoio necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - A participação no Conselho Municipal de Turismo é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 14º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a data de publicação desta Lei, será elaborado e aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, de 27 de março de 2026.

